

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
JAMIL MURAD

FLS. N.º	01
RGL.	6081
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Publique-se .Inclua-se em pauta por CINCO, sessões
27 setembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

ENTREGUE A MESMA EM:

23 SET 17 46 S 043199

PROJETO DE LEI Nº 790 DE 1999.

Torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes do ensino médio no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino das disciplinas, Filosofia e Sociologia, em todos os estabelecimentos de ensino do nível médio no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Ministrarão essas disciplinas os professores habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6081 de 28, 9, 99
Autuado com 14 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
JAMIL MURAD

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

FLS. Nº	02
RGL.	bas1
PROJ. Nº	
LEI Nº	

Justificativa

É fato incontestável que a escola deve se constituir em instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos adolescentes e jovens. Como sabemos, um dos objetivos fundamentais da educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, consiste na preparação para o exercício da cidadania, a qualificação para o trabalho e pleno desenvolvimento do educando, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal.

A inclusão das disciplinas filosofia e sociologia no currículo do ensino médio representa uma medida necessária para a consolidação da base humanista no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelos educandos.

Noções introdutórias e básicas da Filosofia e de Sociologia, que os habilitem à racionalidade simples do pensamento e da atividade humana. De modo a atender o que determina o art. 36, inciso III da Lei 9394 de 20 de novembro de 1996, mais conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Que lhes dêem a indicação, o suporte, para a compreensão do sentido e legitimidade da vida social, da ciência, da ética, da política. Assim, tornando aptos os jovens educandos, no alvorecer da vida, a compreender as dificuldades e êxitos, injustiças e privilégios, e conquistas a realizar, alimentando a própria confiança



DEPUTADO
JAMIL MURAD

FLS. N.º 03
RGL. 6081
PROTOCOLO LEGISLATIVO

íntima, pela reflexão em torno dos seus deveres e direitos, na sociedade humana.

Aprender a ver e entender a vida, enfrentar as adversidades e aprender a ser humano.

Como maior inspiração à aprovação desse projeto, novamente, citamos a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional, que, de forma enfática determina a necessidade, do ensino das referidas disciplinas, tendo por certo que essa será colaboração definitiva na formação dos jovens, preparando-os para a vida em sociedade.

Cumpramos ainda ressaltar, que cerca de 1200 escolas estaduais de ensino médio, das escolas existentes no estado de São Paulo, ministram essas disciplinas, contribuindo para melhor formação de nossos jovens.

Sala das sessões em, 23 de setembro de 1999.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-09-99

JAMIL MURAD
Líder do PCdoB

NIVALDO SANTANA
Vice-líder do PCdoB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC.27/9/1999

u.p.
Conferente

